



Processo n. 109.849/16

CONTRATO N. 2016/164.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ORGANIZAÇÕES CERCRED – LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE *CALL CENTER* RECEPTIVO E ATIVO E DE ATENDIMENTO PESSOAL À CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA/DF.

Ao(s) *dezessete* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ORGANIZAÇÕES CERCRED – LTDA., situada no Condomínio Park Sul, S/N, Salas 13/14 e 23 – Park Sul – Matias Barbosa - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.222.008/0001-19, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 94/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização da supressão dos equipamentos “switch” e “servidor de rede”, equivalente a 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) do valor original atualizado do contrato, com amparo no §1º do art. 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO, a partir de 01/12/16;
- b) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 17/10/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/164.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$821.179,51 (oitocentos e vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

MONTANTE “A”

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| 1. Salários de mão-de-obra..... | R\$82.180,42 |
| 2. Encargos Sociais (37,55%)..... | R\$30.858,75 |
| 3. Total Montante "A" (1+2) | R\$113.039,17 |

MONTANTE “B”

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| 4. Custos Adicionais..... | R\$54.196,70 |
| - Auxílio-Alimentação..... | R\$28.768,00 |
| - Auxílio-Transporte | R\$4.397,17 |
| - Mobiliário | R\$448,31 |
| - Equipamento | R\$2.466,52 |
| - Auxílio Saúde | R\$15.061,28 |
| - Auxílio Morte/Funeral | R\$99,81 |
| - Seguro de vida | R\$170,50 |
| - Auxílio ao filho excepcional | R\$1,11 |
| - Outros (aux. café da manhã) | R\$2.784,00 |

5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)..... R\$167.235,87

6. Taxa de Administração (17,20%)..... R\$28.764,57

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)..... R\$196.000,44

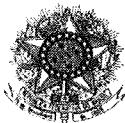
8. Despesas com 13º salário (4/12 avos) R\$ 37.177,75

9. VALOR GLOBAL ANUALR\$821.179,51
(item 7 x 3 + item 8)

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$41.058,98 (quarenta e um mil, cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

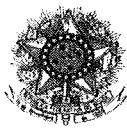
Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE002849, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/10/17 a 16/02/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

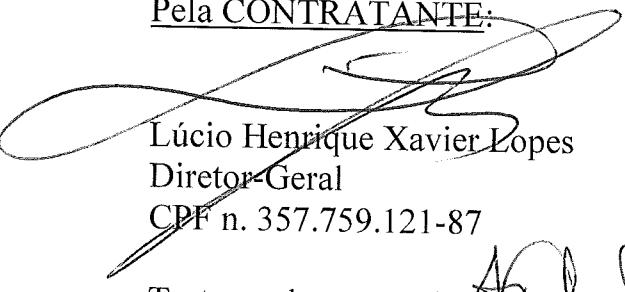
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo

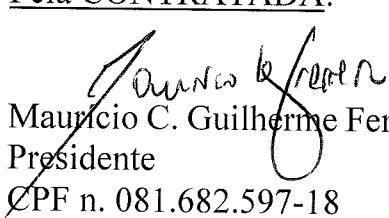
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de outubro de 2017.

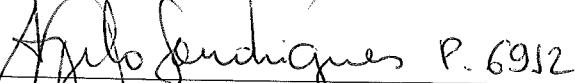
Pela CONTRATANTE:

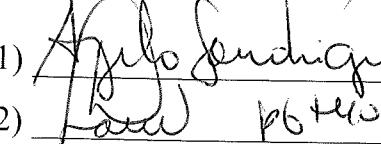
Pela CONTRATADA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87


Mauricio C. Guilherme Ferreira
Presidente
CPF n. 081.682.597-18

Testemunhas:

1)  Agnaldo Guedes P. 6912

2)  Lúcio Henrique Xavier Lopes